

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 519/2020

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA ATIVIDADE FÍSICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 519/2020

AUTORES: DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA ATIVIDADE FÍSICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº: 4388/2020



00093481



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA *no 519/2020*

Institui a Semana Estadual da Atividade Física, no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 1º Fica instituída, no Estado do Paraná, a Semana da Atividade Física, a realizar-se, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana da Atividade Física tem como objetivo incentivar a prática de atividades físicas, bem como a reeducação alimentar, envolvendo profissionais da área da saúde e da educação, além de estudantes de cursos afins, para orientar a população, especialmente os alunos da rede estadual de educação, por meio da realização de eventos, palestras e seminários.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposta de lei visa instituir a Semana Estadual de Atividade Física no Estado do Paraná, na última semana do mês de setembro, coincidindo com o início da primavera.

É fundamental que o fomento à prática de atividades físicas envolva profissionais da área da saúde e da educação, além de estudantes de cursos afins, para orientar a população sobre a prática saudável de exercícios físicos, bem como sobre a reeducação alimentar, por meio da realização de eventos, palestras e seminários.

Ademais, realizar exercícios físicos é indicado para todos indivíduos, sempre de forma adequada às necessidades e possibilidades e mediante orientação de profissional da saúde. No entanto, não são todas as pessoas que conseguem seguir essas recomendações ou tem condições de buscar ajuda orientativa, fato que pode levar ao sedentarismo e comprometer, significativamente, a saúde.

E, considerando que os benefícios da atividade física são muitos, sendo que o principal deles está na possibilidade de prevenir que o indivíduo desenvolva uma série de doenças, pretende-se despertar no Estado do Paraná a necessidade da implementação de ações de cunho político e social voltadas para a prática de atividade física.

Diante do exposto, certo da importância da presente proposição para assegurar o mínimo de estímulo à prática de atividades físicas, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Curitiba, 25 de agosto de 2020.

ALEXANDRE AMARO

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Amaro, Deputado Estadual**, em 25/08/2020, às 13:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0203117** e o código CRC **6C386CA0**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 3017/2020 - 0203144 - DAP/CAM

Em 25 de agosto de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **4388** na sessão deliberativa remota de 25 de agosto de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 25/08/2020, às 13:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0203144** e o código CRC **08B3B043**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 4388/2020 – DAP, em 25/8/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 519/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 25/08/2020, às 15:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0203411** e o código CRC **DE939401**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a proposição em trâmite: Projeto de Lei nº 332/2019 e PL nº 72/2019, bem como com as Leis nº 20.023, de 29 de novembro de 2019, e Lei nº 18.206, de 29 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Karina Pezzini, Assessor(a) Administrativo**, em 25/08/2020, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0203500** e o código CRC **51DDF34D**.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	332	2019	1881/2019
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
29/04/2019	SAÚDE		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

PALAVRAS-CHAVE

PROGRAMA, INCENTIVO, PRÁTICA, ATIVIDADES FÍSICAS,

EMENTA

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS.

OBSERVAÇÕES

CCJ, FINANÇAS, ESPORTES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
29/04/2019 16:43	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
30/04/2019 09:15	DIRETORIA LEGISLATIVA	30/04/2019 10:02	AUTUADO		
06/05/2019 08:46	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	72	2019	342/2019
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
18/02/2019	IDOSO		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO ANIBELLI NETO

PALAVRAS-CHAVE

INCENTIVO, PRÁTICA, ESPORTES, IDOSOS, PRÁTICA DE ESPORTES, BEM-ESTAR, QUALIDADE DE VIDA

EMENTA

INSTITUI A POLITICA ESTADUAL DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES POR IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

CCJ, FINANÇAS, ESPORTES, IDOSO

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
18/02/2019 15:30	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
18/02/2019 17:32	DIRETORIA LEGISLATIVA	18/02/2019 17:33	AUTUADO		
21/02/2019 14:54	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 20.023 - 29 de Novembro de 2019

Publicada no Diário Oficial nº. 10574 de 29 de Novembro de 2019

Institui o Dia Estadual de Combate ao Sedentarismo, realizado anualmente em 10 de março.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Institui o Dia Estadual de Combate ao Sedentarismo, realizado anualmente em 10 de março.

Art. 2.º O Dia Estadual de Combate ao Sedentarismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Gilberto Ribeiro
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Lei 18206 - 29 de Agosto de 2014

Publicado no Diário Oficial nº. 9281 de 1 de Setembro de 2014

Súmula: Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Semana Paranaense do Esporte, realizada anualmente na segunda quinzena do mês de fevereiro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Semana Paranaense do Esporte, realizada anualmente na segunda quinzena do mês de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de agosto de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

DIEGO GURGACZ
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

Cezar Silvestri
Chefe da Casa Civil

Andre Bueno
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2874/2023

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 519, de 2020, que *Institui a Semana Estadual da Atividade Física, no âmbito do Estado do Paraná.*

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, autuado sob o nº 519/2020, objetiva instituir o Semana Estadual da Atividade Física, no âmbito do Estado do Paraná.

Na justificativa, esclarece que é fundamental o fomento a prática de atividades físicas, tendo como principal benefício a prevenção de doenças.

É O RELATÓRIO

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

Cumprido ressaltar que a Constituição Federal, em seu artigo 24, inciso XII, estabelece que cabe à União, Estados e Distrito Federal legislar, concorrentemente, no que diz respeito à defesa da saúde.

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

O mesmo Codex estabelece que o direito à saúde é direito fundamental, e o Estado deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas, nos termos do artigo 196:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

***Art.196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Neste mesmo contexto, conforme abaixo se denota, o objeto da proposição se amolda aos artigos 165 da Constituição do Estado do Paraná:

***Art. 165.** O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.*

Neste mesmo sentido, o disposto no artigo 167 da Constituição Estadual, cuja redação dita que a saúde deve ser estabelecida pelo poder público através de sua promoção, proteção e recuperação:

***Art. 167.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.*

Verificada a constitucionalidade da matéria.

Quanto a legalidade, em pesquisa legislativa se verificou a existência da Lei Estadual nº 20.023, de 29 de novembro de 2019, que instituiu o Dia Estadual de Combate ao Sedentarismo, realizado anualmente em 10 de março, portanto de matéria mais abrangente do que a proposição em análise.

Assim, por reconhecer a relevância da proposição e para uma perfeita adequação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 95/98 e Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, propõe-se um Substitutivo Geral nos termos do art. 175, inc. IV e art. 180, inc. II do RIALEP, para integralizar alguns termos específicos na legislação já existente.

Com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação.

Diante do arrazoado, VOTO pela aprovação da matéria.

É O VOTO.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, nos termos do Substitutivo Geral em anexo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 21 de setembro de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

(Documento assinado eletronicamente)

DEPUTADA MÁRCIA HUÇULAK

Relatora

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 519/2020

Nos termos do inc. IV do art. 175 do RIALEP, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 519/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Altera a Lei nº 20.023, de 29 de novembro de 2019, que institui o Dia Estadual de Combate ao Sedentarismo, realizado anualmente em 10 de março.

Art. 1º Altera a ementa da Lei 20.023, de 29 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: Institui a Semana Estadual da Atividade Física e do Combate ao Sedentarismo, no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 2º Altera o art. 1º. da Lei 20.023, de 29 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1. Institui a Semana Estadual da Atividade Física e do Combate ao Sedentarismo, no âmbito do Estado do Paraná, a ser realizada da última semana de setembro.

Art. 3º Altera o art. 2º. da Lei 20.023, de 29 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 2. O Dia Estadual de Combate ao Sedentarismo, dia 10 (dez) de março passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 4º Altera o art. 3º. da Lei 20.023, de 29 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3. A Semana da atividade física tem como objetivo incentivar a prática de atividade física, reeducação alimentar e orientação a população.

Art. 5º O artigo 4º permanece inalterado.

Curitiba, na data da assinatura digital.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

(Documento assinado eletronicamente)

DEPUTADA MÁRCIA HUÇULAK

Relatora



DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

Documento assinado eletronicamente em 26/09/2023, às 17:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2874** e o código CRC **1D6D9B5C7B6C1FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12422/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 519/2020, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 3 de outubro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 6 de outubro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2023, às 13:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12422** e o código CRC **1C6A9A6D6A0D9DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7921/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Esportes.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2023, às 14:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7921** e o código CRC **1F6C9B6F6C0F9CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 372/2024

Projeto de Lei nº 519/2020

Autor: Deputado Alexandre Amaro

EMENTA: Institui a semana estadual da atividade física, no âmbito do Estado do Paraná.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, possui como objetivo instituir a semana estadual da atividade física, no âmbito do Estado do Paraná.

Na justificativa, ficou esclarecido que visa incentivar e aumentar a prática das atividades físicas, auxiliando na melhoria da saúde e evitando o sedentarismo.

FUNDAMENTAÇÃO

O art. 59 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma deverá se manifestar sobre toda e qualquer proposição relacionada à prática, incentivo e difusão de todas as modalidades desportivas.

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir a semana estadual da atividade física, no âmbito do

Estado do Paraná, a ser realizada anualmente na última semana do mês de setembro, de modo a coincidir com o início da primavera.

Vale esclarecer que a Comissão de Constituição e Justiça propôs um substitutivo geral, conforme anexo, quando considerada a Lei nº 20.023/19.

Com isso, considerando a Competência desta Comissão de Esporte, o Projeto em análise não

afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontrando assim óbice à sua regular tramitação nos termos do substitutivo geral.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei nos termos do substitutivo geral.

THIAGO FERNANDO BÜHRER



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presidente

MATHEUS VERMELHO

Vice-Presidente

Relator



DEPUTADO MATHEUS VERMELHO

Documento assinado eletronicamente em 20/05/2024, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **372** e o código CRC **1B7B1E6E2E2C3BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15933/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 519/2020, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, recebeu parecer favorável na Comissão de Esportes. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de maio de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral; e
- Comissão de Esportes.

Curitiba, 23 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2024, às 11:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15933** e o código CRC **1B7A1F6B4F7E4BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10049/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2024, às 17:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10049** e o código CRC **1D7A1F6C4A7C4FC**